



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

COMSOP - 07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 559/2025

INTERESSADO: Poder Legislativo Municipal

ASSUNTO: Análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 559/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências".

EMENTA:

PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO) PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSTA. PELA APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 559/2025 (PL), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa regulamentar a concessão do auxílio-doença, do salário-família e do auxílio-reclusão para os servidores públicos do Município.

A proposição legislativa busca alinhar a legislação municipal às novas diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que promoveu a mais recente Reforma da Previdência em âmbito nacional.

É o breve relatório. Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

O Projeto de Lei em análise reveste-se de plena constitucionalidade e legalidade, demonstrando ser uma medida necessária e oportuna para a organização do regime de previdência dos servidores municipais.

O projeto de lei, ao reorganizar a gestão dos benefícios, também atende ao princípio do **equilíbrio financeiro e atuarial**, previsto no caput do art. 40 da Constituição. Essa reorganização é fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal a longo prazo, evitando o comprometimento das finanças públicas e assegurando o pagamento futuro de aposentadorias e pensões.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que o Projeto de Lei nº 559/2025 se mostra **constitucional e legal**, estando em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A proposta exerce a devida competência legislativa municipal, promove a necessária adequação do regime previdenciário local às normas constitucionais vigentes e contribui para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Sendo assim, o parecer é **favorável à regular tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 559/2025.

É o parecer.

Manaus, 04 de novembro de 2024.



Vereador Raulzinho

Relator

